

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 105/2002

Concede Bolsas de Estudos Parciais de Demanda Social a alunos matriculados no ano de 2003 na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R 244/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

Art. 1º A Universidade de Taubaté, tendo interesse em propiciar a permanência do aluno na escola, decide estender seu programa de Bolsas de Estudos para o ano de 2003, oferecendo Bolsas de Estudos Parciais de Demanda Social aos alunos de todos os cursos.

Art. 2º As Bolsas de Estudos Parciais de Demanda Social vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 10 (dez) meses dentro do ano letivo.

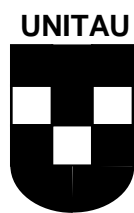
Art. 3º O valor da Bolsa de Estudos Parcial de Demanda Social será de até 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o artigo 7º.

Art. 4º Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

Art. 5º Perderá o direito a Bolsa de Estudos Parcial de Demanda Social o aluno que:

I - esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II - omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;



III – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

VI - tenha sido reprovado na série.

Art. 6º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 7º As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 8º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 21 de novembro de 2002.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR